



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei N° 962/2024

25 de Outubro de 2024.

“Estima a receita e fixa a DESPESA do Município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 25/10/2024.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei N° /2024 “Estima a receita e fixa a DESPESA do Município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 25/10/2024.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Sancionado

Em 05/11/2024

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 25/10/2024

Mag. de Minas

LEI Nº 962 de 05 de novembro de 2024.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas para o Exercício Financeiro de 2025 e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Couto de Magalhães de Minas, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2025, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição da República, estima a receita em R\$ 38.092.000,00 (trinta e oito milhões e noventa e dois mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.525.000,00
Receita de Contribuições	431.000,00
Receita Patrimonial	167.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	36.887.000,00
Outras Receitas Correntes	1.021.000,00

Sub Total	40.071.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	552.000,00
Alienações de Bens	259.000,00
Transferência de Capital	2.026.000,00

Sub Total	2.837.000,00

Receita Retificadora	-4.816.000,00

Total Geral	38.092.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.191.000,00
02 – Judiciária	396.000,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	3.560.000,00
05 – Defesa Nacional	33.000,00
06 – Segurança Pública	37.000,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	2.266.550,00
09 – Previdência Social	802.000,00
10 – Saúde	11.074.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	9.146.000,00
13 – Cultura	1.071.950,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	3.888.300,00
16 – Habitação	47.000,00
17 – Saneamento	95.000,00
18 – Gestão Ambiental	206.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	503.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	65.000,00
24 – Comunicações	0,00
25 – Energia	553.000,00
26 – Transporte	485.000,00
27 – Desporto e Lazer	437.400,00
28 – Encargos Especiais	573.000,00
99 – Reserva de Contingência	661.800,00
Total	38.092.000,00

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo	883.000,00
01.01 – Corpo Legislativo	765.000,00
01.02 - Secretaria	543.000,00
01.03 – Serviços Gerais da Câmara	
02 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	477.000,00
02.01 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
03 – Procuradoria Municipal	396.000,00
03.01 – Procuradoria Municipal	
04 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
04.01 – Sec. Municipal de Planejamento e Gestão	3.298.800,00
05 – Secretaria Municipal de Finanças	
05.01 – Secretaria Municipal de Finanças	1.091.000,00
06 – Secretaria Municipal de Educação	
06.01 - Secretaria Municipal de Educação	9.146.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	11.074.000,00
08 – Sec. Mun. de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
08.01 – Sec. Mun. de Obras, Viação e Serv. Urbanos	5.021.300,00
09 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo	
09.01 - Sec. Mun. de Cultura e Turismo	949.950,00
09.02 – Fundo Municipal de Turismo	65.000,00
09.03 – Fundo Mun. Preservação Patr. Cultural	122.000,00
10 – Sec. Mun. Agricultura, Pec e Meio Ambiente	309.000,00
10.01 - Sec. Mun. Agricultura, Pec e Meio Ambiente	194.000,00
10.02 – Serv. Apoio e Incentivo ao Prod. Rural	206.000,00
10.03 – Fundo Municipal Meio Ambiente	

11 – Sec. Mun. Desenvolvimento Social	
11.01 – Sec. Mun. Desenvolvimento Social	1.741.550,00
11.02 – Fundo Mun. de Assistência Social	475.000,00
11.03 – Fundo Mun. Criança e Adolescente	50.000,00
11.04 – Fundo Mun. Habitação e Int. Social	47.000,00
12 – Sec. Mun. de Esportes e Lazer	
12.01 - Sec. Mun. de Esportes e Lazer	413.400,00
12.02 – Fundo Mun. de Esportes	24.000,00
14 – Secretaria Municipal de Governo	
14.01 – Secretaria Municipal de Governo	390.000,00
15 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico	
15.01 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	410.000,00
Total	38.092.000,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.919.000,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	16.306.450,00
	<hr/>
Total	33.255.450,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	3.922.750,00
2.2 – Inversões Financeiras	2.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	250.000,00
	<hr/>
Total	4.174.750,00

9.9 – Reserva de Contingência	661.800,00
	<hr/>
TOTAL GERAL DA DESPESA	38.092.000,00

Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo

Art.5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2025.

Couto de Magalhães de Minas, 05 de novembro de 2024.

**JOSE EDUARDO DE
PAULA**

RABELO:68990448620

JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

JOSE EDUARDO DE PAULA

RABELO:68990448620

Dados: 2024.11.05 13:51:54 -03'00'

SANCIONADO EM 05 DE NOVEMBRO de 2024:

**JOSE EDUARDO
DE PAULA**

**RABELO:68990448
620**

Assinado de forma digital

por JOSE EDUARDO DE

PAULA

RABELO:68990448620

Dados: 2024.11.05 13:52:11

-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei 962

PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 2024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 25/10/2024.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) "Proposta de EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 2024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 25/10/2024.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 25/10/2024
Mag. de Minas

Presidente

Sancionado
Em 05/11/2024
Prefeitura Municipal
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

EMENDA PARLAMENTARES

DESTINAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR		
VALOR TOTAL C/VEREADOR (A)	59,800,00	
VEREADOR (A)	DESTINO SAÚDE (50%)	DESTINO FACULTATIVO (50%)
Lázaro de Paula Lemos	Cadeiras de Rodas / Muletas para o PSF/insumos hospitalares (Geraldo Alves Ferreira e centro de saúde)	2 (duas) guaritas p/Av. Diamantina NOS PONTOS GAMELEIRA/ BAIRRO NOVA ESPERANÇA 01
Vicente Avelar Silva	Aplicação geral/ saúde Bucal	Infraestrutura / Bairro Leão de Ouro (asfalto ou calçamento)
Armando Raimundo Ferreira	Exames Médicos, pequenas cirurgias e consultas médicas.	Assistência Social (Cestas Básicas e custeios para a população em estado de vulnerabilidade)
Ana Karolina Munno Santos	Cirurgias eletivas (Catarata, Varizes, Adenoides, Hérnias)	14.950,00-Corporação Musical Bom Jesus Matozinhos 14.950,00-Assistência Social Projeto Modas
Darcirley Valdecy de Souza	Exames Médicos Ajuda de custo para exames não cobertos pelo SUS Uniformes servidores do setor da saúde	7.500,00 – Aplicação no esporte 7.500,00 – Uniformes setor de Obras 9.900,00 – Aquisição de Telhas para Comunidade de Areinha 5.000,00 – Associação de Apicultores
Luiz Henrique Santos	Aplicação na Saúde em Geral	Assistência Social (Cestas Básicas a população em estado de vulnerabilidade)
Mariana Lenize Souza	Exames de Radiografias e Cirurgias não cobertos pelo SUS	Remédios que não fazem parte da farmácia básica
Romário Batista Lopes	Remédios que não fazem parte da farmácia básica	Assistência Social (Cestas Básicas a população em estado de vulnerabilidade)
Wagner José Caldeira	Cirurgias eletivas (Catarata, Varizes, Adenoides, Hérnias)	Aplicação no Esporte (Basquete)

Para fazer frente a emenda parlamentar disposta neste documento, será usado, como fonte de recurso o valor de R\$ 538.200,00 (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais), com base nos recursos dispostos no parágrafo único do art. 13 c/c art. 52 da Lei Municipal nº 959, de 2024 que "Dispõe Sobre as Diretrizes Gerais para a Execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025" O Executivo, por intermédio do setor de contabilidade e planejamento:

- a) incluirá a classificação funcional programática com as referidas rubricas orçamentárias, nas despesas dispostas nas emendas parlamentares.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2024.

Lázaro de Paula Lemos – Presidente

Vicente Avelar Silva – Vice-Presidente

Armando Raimundo Ferreira – Secretário

Ana Karolina Munno Santos

Darcirley Valdecy de Souza

Luiz Henrique Santos

Mariana Lenize Souza

[Handwritten signatures and names over lines]
 Lázaro de Paula Lemos
 Vicente Avelar Silva
 Armando Raimundo Ferreira
 Ana Karolina Munno Santos
 Darcirley Valdecy de Souza
 Luiz Henrique Santos
 Mariana Lenize Souza

Sancionado
 Em 05/11/2024
 Prefeitura Municipal de
 Couto de Magalhães de Minas

[Handwritten signature]
 José Eduardo de Paula Rabelo
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Romário Batista Lopes



Wagner José Caldeira



Sancionado
Em 05/11/2024
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei 962

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE LEI Nº 073, DE 2024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 25/10/2024.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) "Proposta de EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE LEI Nº 073, DE 2024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

".Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 25/10/2024.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 25/10/2024

Mag. de Minas

Presidente

Sancionado

Em 05/11/2024

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
 Telefax: (38) 3533-1663
 CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
 E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE LEI Nº 073, DE 2024, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 4º do Projeto de Lei nº 073, de 2024, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

SALA DAS SESSÕES 25, DE Outubro DE 2024.


 Lázaro de Paula Lemos
 Presidente/Vereador


 Vicente Avelar Silva
 Vice/Vereador

Sancionado


Em 05/11/2024

Prefeitura Municipal de
 Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
 Por: Unanimidade
 Em: 26/10/2024

Mag. de Minas

 Presidente


 José Eduardo de Paula Rabelo
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Armando Raimundo Ferreira
Armando Raimundo Ferreira
Secretário/Vereador

Romário Batista Lopes
Romário Batista Lopes
Vereador

Wagner José Caldeira
Wagner José Caldeira
Vereador

Darcirley Valdecy de Souza
Darcirley Valdecy de Souza
Vereador

Mariana Lenize Souza
Vereadora

Mariana Lenize Souza

Ana Karolina Munno Santos
Ana Karolina Munno Santos
Vereadora

Luiz Henrique Santos
Luiz Henrique Santos
Vereador

Esta emenda substitui por completo a redação original do art. 4º.

Apresenta-se a seguinte emenda, com a seguinte justificativa:

- a) A emenda proposta deixará o limite para suplementação dentro daquele recomendado pelo TCEMG, além de estender a Câmara Municipal a autorização para abertura de créditos suplementares ao seu orçamento.
- b) A autorização solicitada no inciso II do art. 4º para abertura de créditos suplementares (30,00% - trinta por cento) está dentro do limite máximo recomendado pelo TCE-MG (30% - trinta por cento), porém não é extensiva a Câmara Municipal e é apenas para a suplementação por anulação de dotações do orçamento. As demais suplementações pedidas (incisos III, IV e V) usam os limites do excesso de arrecadação, do superávit financeiro e do excesso por operações de crédito, o que supera em muito o percentual de 30% (trinta por cento) recomendado pelo TCEMG.

O TCEMG tem chamado a atenção das Câmaras Municipais para que atendem para o percentual de abertura de crédito concedido nas leis orçamentárias.

Sancionado

Em 05/11/2024

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
 Telefax: (38) 3533-1663
 CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
 E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Assim tem se manifestado o TCEMG, *in verbis*:

MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG – CONTAS DE 2017 – PROC. 1.046.990

De acordo com o relatório da Unidade Técnica, não foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964, bem como não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo ao disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Destaca-se que foi autorizada a abertura de créditos suplementares na LOA no percentual de 30% sobre o valor da receita prevista.

O Tribunal reiteradamente tem considerado elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações consignadas na LOA, entendendo que, embora tal percentual não tenha o condão de macular as contas, pode descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais. (GRIFO NOSSO)

No caso em exame, verifica-se que o valor dos créditos suplementares abertos foi de R\$4.957.796,41, o que corresponde a 28,29% da receita prevista (R\$ 17.522.000,00), abaixo, portanto, dos 30% inicialmente autorizados, que corresponderiam a R\$ 5.256.600,00. **Esse fato, por si só, denota a falta de planejamento da Administração Municipal. (GRIFO NOSSO)**

Assim, recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação. (GRIFO NOSSO)

MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG – CONTAS DE 2012 – PROC. 886.958

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 e ao estabelecimento das condições par abertura de créditos suplementares sem indicação do percentual limitativo, conforme indicado às fls. 06/07 análise 'c' e 'd': (GRIFO NOSSO)

- a) **Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária; (GRIFO NOSSO)**
- b) **Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)**
- c) **Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)**
- d) **Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)**

Sancionado

Em 05/11/2024

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Babelo
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
 Telefax: (38) 3533-1663
 CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
 E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

- e) Considerando o estabelecimento das condições para suplementação sem indicação do percentual limitativo;(GRIFO NOSSO)
- f) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- g) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

MUNICÍPIO DE MOEDA/MG – CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 – PROC. 887.282

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c':

- h) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária; (GRIFO NOSSO)
- i) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)
- j) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)
- k) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)
- l) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- m) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à

Sancionado

Em 05/11/2024

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
 Telefax: (38) 3533-1663
 CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
 E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG – CONTAS DE 2013 – PROC. 913.032

“De acordo com as informações apresentadas nos presentes autos, verificou-se a inserção da possibilidade, na lei orçamentária (e em outras leis), de realocação em mais de 30% (trinta por cento) dos créditos (autorizados) suplementares e que **o seu elevado percentual, in casu 40,67% presume a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.**” (GRIFO NOSSO)

Análise – Nota técnica pág. 05

“Outras Observações:”

Em relação à margem de autorização orçamentária dos créditos suplementares do Município de Perdões:

- a) **Considerando percentual superior a 30% para a suplementação orçamentária;** (GRIFO NOSSO)
- b) **Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais;** (GRIFO NOSSO)
- c) **Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública;** (GRIFO NOSSO)
- d) **Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88;** (GRIFO NOSSO)
- e) **Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente;** (GRIFO NOSSO)
- f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se (dar ciência) à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições

Sancionado

Em 05/11/2024

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br



deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização dos créditos suplementares. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações.
(GRIFO NOSSO)

Análise – Nota técnica pág. 09

Sancionado

Em 05/11/2024

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889